



PUBLICADO EM 24/03/2021
NA FORMA DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 015/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAÇÃO, PORTARIA Nº 02/2021

**DECRETO Nº 108
DE 24 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 107/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO o cenário de aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número ativos de casos na Bahia, bem como o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.323 de 18 de março de 2021 instituindo no Município de Andorinha e mais 21 (vinte e um) outros da região Norte, uma série de restrições, bem como o Decreto Estadual nº 20.324 alterando o Decreto nº 20.311, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, e outras restrições,

DECRETA:

Art. 1º - Adota-se em todo o território do Município de Andorinha – Ba, Sede, Povoados, Distritos e Zona Rural, todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.323 de 18 de março de 2021 e, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 20.344 de 19 de março de 2021, que altera o Decreto nº 20.311 de 14 de março de 2021.

Art. 2º - Até o dia 29 de março de 2021, as repartições públicas municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficam com atendimento ao público suspenso, devendo ser mantido o funcionamento interno.

Art. 3º - Ficam autorizados as atividades comerciais não essenciais, apenas o funcionamento na modalidade “*delivery*” nos dias 25 e 26 de março das 08:00h às 16:00h.



Art. 4º - No período do dia 27 e 28 de março de 2021, as atividades comerciais essenciais somente poderão funcionar presencialmente até às 12:00h, com exceção das farmácias, postos de combustíveis e casas agropecuárias. Ficando permitido após este horário apenas a comercialização via “*delivery*”.

Art. 5º - A partir das 18h de 26 de março até às 5h do dia 29 de março de 2021, fica proibido a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos inclusive por sistema de entrega a domicilio (“*delivery*”).

Art. 6º - Em caso de descumprimento das disposições contidas neste decreto, fica o município autorizado a aplicar as seguintes sanções:

I – para estabelecimentos comerciais:

- a) Lavramento de Termo de Ocorrência contendo a infração, data, identificação do estabelecimento, entre outros;
- b) Advertência verbal ou escrita, podendo o auto ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- c) Imputação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência, esse valor poderá ser dobrado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Interdição do estabelecimento no prazo de até 7 (sete) dias se desrespeitar os horários de funcionamento aqui previstos e cassação do Alvará de Funcionamento e Sanitário, a depender da gravidade do descumprimento;
- e) No caso de o funcionário estar sabidamente contaminado, a multa deve recair contra ele e contra o dono do estabelecimento, se tiver conhecimento do fato, além do encaminhamento à Autoridade Policial em razão do cometimento de crime.

II – para pessoa física:

- a) Lavramento de Termo de Ocorrência contendo a infração, data, identificação do infrator, entre outros;
- b) Advertência Verbal ou Escrita;
- c) Imputação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência, esse valor poderá ser dobrado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) Em caso de desobediência, condução até a autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, ainda, termo de ocorrência e imputação de multa.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha, em 24 de março de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal